



PROCESSO Nº.: EPR-OFN-2024/01647

CONSULENTE: CPL

PARECER Nº: 108/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DE MÉRITO. RECURSO QUE NÃO MERECE PROVIMENTO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Ilma. Pregoeira, acerca de recurso interposto pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, em face da classificação da empresa ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2024, aduzindo, em síntese, que o equipamento ofertado (1) não possuiria TPM (Trusted Platform Module) e (2) não seria acompanhado de cabo para trava.

Em suas contrarrazões, a empresa ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA sustenta (1) que não se sustentaria a alegação de inexistência de TPM no produto ofertado, eis que o próprio catálogo informado pela recorrente infirmaria o seu argumento; e (2) que houve erro material no preenchimento da proposta, especificamente quanto à informação sobre a existência de cabo de segurança que acompanharia o equipamento, mas que tal cabo será encaminhado, em caso de celebração do contrato.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, considerando que a consulta se refere ao mérito do recurso, e que não há indicação das datas de interposição do recurso e das contrarrazões, resta prejudicada a análise da admissibilidade, razão pela qual se passa a apreciar o mérito.

Em se tratando de empresa participante de procedimento licitatório, tem-se que a proposta é *intuitu personae*, isto é, a proposta apresentada refere-se sempre à pessoa do licitante, e não a terceiro, de modo que, em nosso sentir, não seria possível falar em adulteração do documento antes da entrega do produto, o qual, como informado nas contrarrazões, poderá passar por melhoramentos (*upgrades*) antes da alienação à contratante.

É que, notadamente quando se trata de equipamentos em que se verifica possível o melhoramento do hardware sem perda da garantia, caso dos autos, é evidente que o catálogo deve ser atualização para permanecer compatível com o produto efetivamente ofertado.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58282] [SENHA] JOÃO ALVES PINA FERREIRA NETO em 12/11/2024 - 12:40hs.
Documento Nº: 6287918.51249284-4570 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6287918.51249284-4570>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 28/11/2024 - 23:27hs.
Documento Nº: 3738474.52341259-8511 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3738474.52341259-8511>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 05/12/2024 - 10:02hs.
Documento Nº: 6565797.52832117-5072 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6565797.52832117-5072>



EPROFN202401647A



EPRPRC202300196V10



EPROFN202401935A





Inclusive, consta nas contrarrrazões de que a licitante ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA é revendedora autorizada do fabricante VAIO, o que corrobora a possibilidade de melhoramento de hardware sem perda da garantia.

Nesse contexto, somente seria possível falar em incompatibilidade entre produto e proposta no momento da efetiva entrega do produto, a ser averiguada pela comissão de recebimento designada para tal fim.

Contudo, impõe-se que a ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA comprove a qualidade de revendedora autorizada do fabricante VAIO, eis que se trata de fato relevante alegado nas contrarrrazões.

Por outro lado, quanto ao cabo de segurança, entendo que a ausência de previsão expressa na proposta não a vicia automaticamente, de modo que deveria ser objeto de diligência, pela Pregoeira, para que a licitante sanasse o erro, se fosse o caso.

Contudo, no caso dos autos, verifica-se que, em sede das contrarrrazões, a licitante já identificou e sanou o vício da proposta, de modo que, neste particular, a proposta encontra-se sanada. **Com isso, a averiguação da compatibilidade entre o eventual produto a ser entregue e a proposta passa para a comissão de recebimento designada para tal fim.**

Impende destacar que o recurso administrativo é confuso, vez que dispôs o seguinte:

Vejamos comprovação do catálogo original do fabricante, independente de sistema operacional o produto tem as características básicas e não há TPM.

https://www.positivoempresas.com.br/wpcontent/uploads/2023/04/FT_VAIO_FE15_AMD.pdf

Ocorre que, ao acessar o catálogo através do **link indicado pela própria recorrente**, este parecerista deparou-se com a informação de que o produto possui TPM 2.0, bem como slot de segurança Kensington Lock, senão vejamos:

Outras informações	
Cor	Cinza Grafite
Conteúdo da embalagem	Notebook, Adaptador CA com cabo padrão Inmetro (carregador), Guia Rápido e Certificado de Garantia
Segurança	Slot de segurança Kensington® Lock TPM 2.0 (solução por firmware fTPM)

O PDF indicado pelo próprio recorrente, através do link alhures, de um lado, infirma suas próprias razões, e, de outro, corrobora o alegado pela empresa recorrida nas suas contrarrrazões, de modo que não há como opinar pelo provimento do recurso submetido à apreciação jurídica.

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem apreciar o juízo de admissibilidade do recurso, opina-se, no mérito, pelo desprovimento do recurso, bem como pela regularidade do saneamento da proposta da ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, especificamente quanto à inclusão do cabo de segurança, vez que, não sendo o principal, mas mero acessório, poderia ser objeto de diligência da Pregoeira.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58282] [SENHA] JOÃO ALVES PINA FERREIRA NETO em 12/11/2024 - 12:40hs.
Documento N°: 6287918.51249284-4570 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6287918.51249284-4570>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 28/11/2024 - 23:27hs.
Documento N°: 3738474.52341259-8511 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3738474.52341259-8511>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 05/12/2024 - 10:02hs.
Documento N°: 6565797.52832117-5072 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6565797.52832117-5072>



EPROFN202401647A



EPRPRC202300196V10



EPROFN202401935A





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Nada obstante, ante a alegação de que se trata de revendedora autorizada do fabricante, que pode fazer alterações de hardware sem ulterior perda de garantia, opina-se pela abertura de prazo, para que a licitante comprove a referida qualidade.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo, 12 de novembro de 2024.

João Alves Pina Ferreira Neto
Assessor Jurídico, OAB/PB 18.226

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58282] [SENHA] JOÃO ALVES PINA FERREIRA NETO em 12/11/2024 - 12:40hs.
Documento Nº: 6287918.51249284-4570 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6287918.51249284-4570>



EPROFN202401647A



EPRPRC202300196V10



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 28/11/2024 - 23:27hs.
Documento Nº: 3738474.52341259-8511 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3738474.52341259-8511>



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 05/12/2024 - 10:02hs.
Documento Nº: 6565797.52832117-5072 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6565797.52832117-5072>



EPROFN202401935A

